



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



1 **ATA Nº 08/19 – REUNIÃO PLENÁRIA – ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE DE**  
2 **SANTA CATARINA – CED:** No dia vinte e um de maio de dois mil e dezenove reuniu-se na sala  
3 de reuniões do CED com as presenças dos Conselheiros Alexandre Beck Monguilhott,  
4 Alexandre Trevisan Schneider, Carlos Alberto Alves Teixeira, Cláudio Beduschi Antonioli, Darcio  
5 de Saules, Deraldo Ferreira Oppa, Enio Francisco Demoly Neto, Frederico Herondino Leite Neto,  
6 Gil Artifon, Jefferson Roberto Seeber, Luiz Cesar Abrahão, Márcio Elísio, Mário Luiz Hyarup  
7 Medaglia, Nilson Roberto Figueiredo Cruz, Osvaldo Juncklaus, Paulo Rogério Maes Junior,  
8 Roberto Francisco Wesoloski e Sérgio Luiz Schlemper. O Presidente Alexandre Monguilhott  
9 cumprimentou a todos e ato continuo passou para a aprovação da ata 07 encaminhada  
10 eletronicamente que após votação, foi aprovada por unanimidade.// Assim o presidente  
11 colocou em votação de *ad referendum* Resolução 13/CED/2019 - Normatiza a INDICAÇÃO de  
12 Representantes das Entidades de Ensino Superior de Educação Física do Estado de Santa  
13 Catarina para compor o Conselho Estadual de Esporte e adota outras providências,  
14 encaminhada eletronicamente, foi aprovada por unanimidade.// Na sequência o presidente  
15 passou para apreciação do processo SOL 724/2019 que trata da composição do CED para  
16 biênio 2019/21 representantes da sociedade civil, conforme lei 14367/08, art. 12, III, “e”, e  
17 resolução 13/CED/2019. Com relação ao representante do Conselho dos dirigentes das  
18 instituições de ensino superior em Educação Física houve apenas a manifestação da  
19 Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC que indicou a Sra. Maria Helena Kraeski.  
20 Assim a comissão aprovou o nome da Sra. Maria Helena Kraeski para ser a representante do  
21 Conselho dos dirigentes das instituições de ensino superior em Educação Física, e sendo à  
22 única interessada a pleitear a vaga, assim o presidente apresentou duas sugestões: 1 - Indicar  
23 ao Governador lista tríplice com mais dois nomes; 2 - apresentar apenas o nome da Professora  
24 Maria Helena Kraeski, tendo em vista que foi a única manifestação de interesse em participar  
25 da gestão do CED 2019/21. A plenária por unanimidade aprovou a indicação apenas do nome  
26 da Maria Helena Kraeski para a vaga dos representante do Conselho dos dirigentes das  
27 instituições de ensino superior em Educação Física.// Passou para a atualização do Código de  
28 Justiça Desportiva de Santa Catarina - CJD/SC. O presidente da comissão, Enio Demoly,  
29 apresentou o parecer favorável da comissão com as alterações da Resolução 02/CED/2013: Art.  
30 6º. O Tribunal de Justiça Desportiva compõe-se de nove membros, denominados auditores,  
31 bacharéis em direito e de reputação ilibada, sendo: I - 2 (dois) indicados por entidade de  
32 administração do desporto, sendo 1 (um) indicado pela entidade de administração do desporto  
33 pública estadual e outro pelas entidades de administração do desporto de direito privado; II - 2  
34 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições  
35 promovidas pela entidade de administração de desporto do Sistema Desportivo Estadual; III - 2  
36 (dois) advogados, indicados pela Seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do  
37 Brasil; IV - 1 (um) representante dos árbitros, por estes indicado; V - 2 (dois) representantes  
38 dos atletas, por estes indicados. § 1º. Além da indicação dos auditores efetivos, os segmentos  
39 ou instituições referidas nos incisos I até V do caput deste artigo, poderão indicar, cada um, um  
40 auditor suplente que terá sua atuação regulada em Regimento Interno do TJD/SC. § 2º O  
41 processo eleitoral será coordenado por comissão eleitoral nomeada pela entidade de  
42 administração esportiva do Estado de Santa Catarina a qual estiver vinculado o Tribunal de  
43 Justiça Desportiva, sendo composta por pessoas de notório conhecimento jurídico desportivo  
44 que não integrem os quadros do Tribunal de Justiça Desportiva ou seus órgãos correlatos. § 3º.  
45 Para iniciar o processo de preenchimento das vagas, o Presidente do Tribunal de Justiça  
46 Desportiva, após determinação da comissão eleitoral, comunicará, por edital público, a  
47 abertura de prazo para indicação dos representantes previstos nos incisos II, IV e V e, por ofício,



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



48 às entidades mencionadas nos incisos I e III. § 4º. O edital público previsto no caput deste  
49 artigo deverá ser publicado na página de internet do tribunal durante pelo menos 10 (dez) dias  
50 antes da reunião marcada para a indicação, estipulando data, hora e local em que se reunirão  
51 para deliberar sobre a escolha de seu(s) representante(s). § 5º. A reunião de cada segmento a  
52 que se refere o parágrafo anterior, deverá ocorrer na mesma data e local, porém em horários  
53 distintos. § 6º. O prazo entre a publicação do edital na internet e a convocação da reunião a  
54 que se refere o § 3º deste artigo, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 60  
55 (sessenta) dias. § 7º. Recebidas as indicações e ultimado o processo de eleição pela comissão  
56 eleitoral, competirá ao presidente desta comissão dar publicidade ao resultado e ao presidente  
57 da entidade de administração esportiva do Estado de Santa Catarina a qual estiver vinculado o  
58 Tribunal de Justiça Desportiva empossar os indicados. § 8º. Caberá ainda ao Presidente do  
59 Tribunal de Justiça Desportiva, sempre que houver vacância e quando for deflagrado o  
60 processo de escolha previsto no caput deste artigo, comunicar prévia e expressamente ao  
61 Conselho Estadual de Esporte. Art. 38. O processo desportivo, instrumento pelo qual os órgãos  
62 judicantes aplicam o direito desportivo aos casos concretos, será iniciado na forma prevista  
63 neste Código e será desenvolvido por impulso oficial. Parágrafo primeiro. O órgão judicante  
64 poderá declarar extinto o processo, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado,  
65 quando exaurida sua finalidade ou quando houver a perda do objeto. Parágrafo segundo: O  
66 Tribunal de Justiça Desportiva, bem como seus órgãos auxiliares, poderão se utilizar de meios  
67 tecnológicos para dar efetividade a jurisdição e aos julgamentos. Art. 52. A citação e a  
68 intimação far-se-ão através de ofício dirigido à entidade a qual estiver o destinatário vinculado,  
69 por meio de carta, telegrama, fac-símile, correspondência eletrônica, mensagens de aplicativos  
70 eletrônicos, ligação telefônica ou similar. Parágrafo primeiro. Quando em período de  
71 competição, a citação e intimação poderão ser realizadas exclusivamente através de  
72 publicação nos Boletins Oficiais. Parágrafo segundo. Quando a citação ou intimação for  
73 realizada através de mensagens de aplicativos eletrônicos ou ligação telefônica a secretaria  
74 deverá explicar à parte a finalidade do ato, sendo certificado nos autos o ato realizado. Art.  
75 176. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas: I -  
76 advertência; II - suspensão por partida, prova ou equivalente; III – suspensão por prazo; IV –  
77 perda de pontos; V – exclusão de competição, campeonato ou torneio. Art. 177. A suspensão  
78 por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma prova, modalidade e competição  
79 em que se verificou a infração. Parágrafo primeiro. Quando a suspensão não puder ser  
80 cumprida na mesma competição em que se verificou a infração, deverá ser cumprida em  
81 competição subsequente, da mesma prova, modalidade e naípe em que ocorreu a infração,  
82 organizada pela mesma entidade de administração do desporto relacionada. Parágrafo  
83 segundo. Para fins de interpretação deste artigo, prova e seus similares, são as diferentes  
84 formas de disputa dentro de uma mesma modalidade. Art. 178. A suspensão por prazo priva o  
85 punido de participar de quaisquer competições, de ter acesso a recintos reservados de praças  
86 de desportos durante a realização das partidas, provas ou equivalentes, de praticar atos oficiais  
87 referentes ao desporto e de exercer qualquer cargo ou função em poderes de entidades de  
88 administração do desporto e na Justiça Desportiva, no âmbito do Sistema Desportivo Estadual.  
89 Parágrafo único: Em caso de condenação concomitante ao cumprimento de pena de suspensão  
90 por partida, prova ou equivalente e suspensão por prazo, primeiro será executada a suspensão  
91 por partida, prova ou equivalente para, após o cumprimento desta, dar-se início ao  
92 cumprimento da suspensão por prazo. Art. 185. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida,  
93 prova ou equivalente. PENA: suspensão de 1 (uma) a 3 (três) partidas, provas ou equivalentes,  
94 se praticada por atleta; suspensão de 1 (um) à 5 (cinco) dias se praticada por membro da



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



95 comissão técnica; e suspensão pelo prazo de 5 (cinco) a 90 (noventa) dias, se praticada por  
96 qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. Art. 187. Praticar agressão física  
97 durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de 4 (quatro) a 12 (doze) partidas,  
98 provas ou equivalentes, se praticada por atleta; suspensão de 5 (cinco) à 360 (trezentos e  
99 sessenta) dias se praticada por membro da comissão técnica; e suspensão pelo prazo de 10  
100 (dez) a 360 (trezentos e sessenta) dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural  
101 submetida a este Código. Parágrafo único. Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes  
102 ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena será de suspensão por 180 (cento e  
103 oitenta) a 720 (setecentos e vinte) dias. Art. 188. Participar de rixa, conflito ou tumulto,  
104 durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de 4 (quatro) a 12 (doze) partidas,  
105 provas ou equivalentes, se praticada por atleta; suspensão de 5 (cinco) à 360 (trezentos e  
106 sessenta) dias se praticada por membro da comissão técnica; e suspensão pelo prazo de 10  
107 (dez) a 360 (trezentos e sessenta) dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural  
108 submetida a este Código. Art. 189. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local  
109 da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.  
110 PENA: suspensão de 1 (uma) a 3 (três) partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta;  
111 suspensão de 1 (um) à 5 (cinco) dias se praticada por membro da comissão técnica; e  
112 suspensão pelo prazo de 5 (cinco) a 90 (noventa) dias, se praticada por qualquer outra pessoa  
113 natural submetida a este Código. Parágrafo único. Considera-se invasão o ingresso nos locais  
114 mencionados no caput sem a necessária autorização. Art. 190. Manifestar-se de forma  
115 desrespeitosa ou ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto,  
116 ainda que fora do local de competição. PENA: suspensão de 1 (uma) a 10 (dez) partidas, provas  
117 ou equivalentes, se praticada por atleta; suspensão de 1 (um) à 10 (dez) dias se praticada por  
118 membro da comissão técnica; e suspensão pelo prazo de 2 (dois) a 180 (cento e oitenta) dias,  
119 se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 1º. Se a ação for  
120 praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena  
121 mínima será de suspensão por 2 (duas) partidas, provas ou equivalentes se praticada por atleta;  
122 de 2 (dois) dias se praticada por membro da comissão técnica; e de 5 (dois) a 360 (trezentos e  
123 sessenta) dias se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 2º.  
124 Se a ação for praticada contra o Conselho Estadual de Esporte, os órgãos da Justiça Desportiva,  
125 a entidade promotora do evento ou membros dos órgãos mencionados, a pena mínima será de  
126 suspensão por 4 (quatro) partidas, provas ou equivalentes se praticada por atleta; de 4 (quatro)  
127 dias se praticada por membro da comissão técnica; de 10 (dez) a 720 (setecentos e vinte) dias  
128 se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. Art. 191. Ameaçar  
129 alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou  
130 grave. PENA: suspensão de 2 (duas) a 8 (oito) partidas, provas ou equivalentes, se praticada  
131 por atleta; suspensão pelo prazo de 2 (dois) à 8 (oito) dias se praticada por membro da  
132 comissão técnica; e suspensão pelo prazo de 5 (cinco) a 120 (cento e vinte) dias, se praticada  
133 por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. Art. 192. Incitar publicamente o  
134 ódio ou a violência. PENA: suspensão de 4 (quatro) a 12 (doze) partidas, provas ou  
135 equivalentes, se praticada por atleta; suspensão pelo prazo de 10 (dez) à 180 (cento e oitenta  
136 dias) dias se praticada por membro da comissão técnica; e suspensão pelo prazo de 60  
137 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural  
138 submetida a este Código. Art. 193. Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante,  
139 relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de  
140 pessoa idosa ou portadora de deficiência. PENA: suspensão de 6 (seis) a 15 (quinze) partidas,  
141 se praticada por atleta; suspensão pelo prazo de 15 (quinze) à 360 (trezentos e sessenta) dias



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



142 se praticada por membro da comissão técnica; e suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) a  
143 360 (trezentos e sessenta) dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a  
144 este Código. Art. 202. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva  
145 não tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de 1 (uma) a 10 (dez)  
146 partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta; suspensão de 1 (um) à 10 (dez) dias  
147 se praticada por membro da comissão técnica; e suspensão pelo prazo de 2 (dois) a 180 (cento  
148 e oitenta) dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. Por  
149 fim, há a necessidade de incluirmos no CJD que a suspensão automática será absorvida pela  
150 penalidade aplicada pelo TJD: Art. 179. O órgão julgante, na fixação da pena base, entre  
151 limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor  
152 extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do  
153 infrator. Parágrafo único. As penas fixadas pelo órgão julgante absorverão as penas  
154 automáticas. Artigo 221 - O órgão julgante, caso entenda que a situação é de extrema  
155 gravidade ou para manter a eficácia da aplicação da pena, poderá converter as penas de  
156 suspensão em provas ou equivalentes em penas de suspensão em dias. Parágrafo único - No  
157 caso previsto no caput, serão utilizadas as penas previstas para os membros da comissão  
158 técnica. O presidente colocou em votação, sendo esse aprovado por unanimidade.// Na  
159 sequência o presidente passou a palavra ao Conselheiro Roberto Wesoloski que apresentou os  
160 encaminhamentos: Título I – Do Emissário Esportivo, Base Legal: Lei 14.367/08. Art. 4º O  
161 Conselho Estadual de Esporte será formado por vinte e um membros efetivos, nomeados por  
162 ato do Chefe do Poder Executivo. Intenção da Proposta. Reconhecer, regulamentar e incentivar  
163 a continuidade de atividades voluntárias de ex-conselheiros denominados EMISSÁRIOS  
164 ESPORTIVOS. COMO: Lei estadual incluindo a figura do Emissário Esportivo no capítulo III do  
165 Regimento Interno do CED, instituído pela lei 14.367/08 que trata da sua composição e passará  
166 a ter a seguinte redação: Art. 4º O Conselho Estadual de Esporte será formado por vinte e um  
167 membros efetivos e por membros beneméritos, composto por ex-conselheiros que exerceram  
168 mandato a partir da sua Instituição com a lei 8.646, de 4 de junho de 1992, nomeados por ato  
169 do Chefe do Poder Executivo. Considerações: Extensão e capilaridade do Conselho;  
170 Compartilhar a experiência adquirida; Manter ativo o ímpeto de fazer pelo esporte; Rede de  
171 Emissários – Observatório do Esporte; Inovação. Etapas de Execução: 1 – Apresentação da  
172 proposta no Conselho Estadual de Esporte - CED; 2 - Encaminhamento da proposta para a  
173 ALESC e convocação de Audiência Pública envolvendo todos os segmentos esportivos que  
174 compõem o Sistema Desportivo Catarinense. 3 – Compilação das propostas e redação final; 4 –  
175 Encaminhamentos normativos: 4.1 - Assembleia Legislativa (Processo Legislativo). Título II – Do  
176 Mobilizador Esportivo Voluntário. Base Legal: Constituição do Estado de Santa Catarina. Art. 50  
177 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da  
178 Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral  
179 de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. Intenção da  
180 Proposta. Reconhecer, regulamentar e incentivar a atividade voluntária de agentes  
181 mobilizadores desportivos denominados: MOBILIZADORES ESPORTIVOS VOLUNTÁRIOS. COMO:  
182 Lei ordinária estadual de criação do AGENTE MOBILIZADOR ESPORTIVO VOLUNTÁRIO.  
183 Contribuições Preliminares: Quem são os MOBILIZADORES ESPORTIVOS VOLUNTÁRIOS? Todo  
184 morador com residência fixa no Estado de Santa Catarina que promova, desenvolva, articule,  
185 coordene e realize atividades voluntárias no âmbito esportivo. Considerações: Valorizar e  
186 reconhecer o trabalho voluntário; Capacitar o agente mobilizador esportivo; Manter ativo o  
187 ímpeto de fazer pelo esporte; Qualificar a organização do desporto catarinense; Instituições e  
188 programas esportivos mais sólidos; Melhor atendimento ao beneficiários. Etapas de Execução:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



189 1 – Apresentação da proposta no Conselho Estadual de Esporte - CED; 2 - Encaminhamento da  
190 proposta para a ALESC e convocação de Audiência Pública envolvendo todos os segmentos  
191 esportivos que compõem o Sistema Desportivo Catarinense. 3 – Compilação das propostas e  
192 redação final; 4 – Encaminhamentos normativos: 4.1 - Assembleia Legislativa (Processo  
193 Legislativo). Após a apresentação, o presidente colocou os encaminhamentos em discussão,  
194 após a discussão, o presidente informou que aprovado o encaminhamento irá para a comissão  
195 de legislação e normas para providências. Em votação, os encaminhamentos foram aprovados  
196 por unanimidade.// Por fim o Presidente Alexandre Monguilhott agradeceu a presença de  
197 todos, e determinou a lavratura da Ata que vai por ele assinada e por mim, Nilton de Andrade  
198 Junior, na condição de Secretário-Executivo, após lavrar e datar a presente ata, aprovada por  
199 todos os conselheiros, conforme a lista de presença. Gaspar, 21 de maio de 2019.

201 Alexandre Beck Monguilhott  
202 Presidente do CED

Nilton de Andrade Junior  
Secretário-Executivo CED

203  
204 Alexandre Trevisan Schneider  
205 Carlos Alberto Alves Teixeira  
206 Cláudio Beduschi Antonioli  
207 Darcio de Saules  
208 Deraldo Ferreira Oppa  
209 Enio Francisco Demoly Neto  
210 Frederico Herondino Leite Neto  
211 Gil Artifon  
212 Jefferson Roberto Seeber  
213 Luiz Cesar Abrahão  
214 Márcio Elísio  
215 Mário Luiz Hyarup Medaglia  
216 Nilson Roberto Figueiredo Cruz  
217 Osvaldo Juncklaus  
218 Paulo Rogério Maes Junior  
219 Roberto Francisco Wesoloski  
220 Sérgio Luiz Schlemper